

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 27.12.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/003284/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (87261671).

PROCESSO Nº SEI-100005/005054/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/008847/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (87755834/90068434).

PROCESSO Nº SEI-100005/009433/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (87741792/90066613).

PROCESSO Nº SEI-100005/009444/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (87747349/90066241).

Id: 2618031

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1546
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO -
IQS - L1 e L2 - MARÇO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000424/2024, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTCI 018/2024 (75685161) - e da PGA - Parecer nº 134/2024/AGETRANSP/PGA (76060985), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços;

Art. 2º - Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação estará vigente a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro-RelatorCHARLES BATISTA
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/12/2024.

Id: 2618087

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO SUPERIOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 363
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 190ª Reunião, realizada em caráter ordinário em 26 de dezembro de 2024, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-070026/000103/2021; DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos abaixo discriminados, a serem custeados a fundo perdido com recursos FECAM, nos termos do item I do Manual de Operações do Fundo, totalizando R\$ 298.099.989,91 (duzentos e noventa e oito milhões, noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)

Projeto	Processo	Órgão / Setor	Orçamento total	Ano
AR + PURO Fortalecimento das ações de gestão da qualidade do ar do ERJ	SEI-070002/009223/2024	INEA/DIRSEQ	R\$ 97.936.145,00	2024
Estratégia de mitigação do carbono no Estado do Rio de Janeiro: geração de créditos elegíveis, governança e financiamento climático.	SEI-070001/002945/2024	SEAS/SUBCLIM	R\$ 2.079.766,50	2024
Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade do Rio de Janeiro (EPAEB-RJ): monitoramento, governança e financiamento.	SEI-070001/002964/2024	SEAS/SUBCLIM	R\$ 2.000.000,00	2024
Serviço de Manutenção e Prevenção Objetivando o Fortalecimento da Resiliência dos Corpos Hídricos e suas Intermediações em Eventos Climáticos no Estado do Rio de Janeiro	SEI-070001/003075/2024	SEAS/SUBINFRA	R\$ 153.454.618,56	2024

Art. 2º - Aprovar a complementação de Projeto Fecam em execução

Projeto	Processo	Orgão /Setor	Valor anterior	Valor complementação	Valor total
Monitoramento ambiental do ERJ: execução dos programas de monitoramento dos corpos d'água, dos efluentes líquidos e da qualidade do ar e operação dos serviços de análises laboratoriais	E-07/001/163/2018	INEA/DIRSEQ	R\$ 121.457.000,00	R\$ 40.549.693,35	R\$ 162.006.693,35

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 26 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024

FELIPE CRUZICK
Presidente em Exercício

Id: 2618043

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30/12/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/025325/2024 - RATIFICO a inexistência de, em conformidade com o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A inscrita sob o CNPJ 48.707.842/0001-04, com vistas à contratação de "PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E FORTALECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS DE VALE-TRANSPORTE A SEREM UTILIZADOS NAS LINHAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO PELOS SERVIDORES DO INEA - JÁ É", no valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index. 90176432.

Id: 2618236

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*RESOLUÇÃO INEA Nº 309 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO INEA Nº 205/2020 E MANTÉM OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO INEA Nº 15/2010 PARA REGULARIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2024, Processos Administrativos nºs SEI-070002/004860/2020 e E-07/507.800/2010, e

CONSIDERANDO:

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003,

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso de recursos hídricos como instrumentos desta citada Política,

- a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e define, em seu art. 3º, os requisitos para que o produtor rural seja considerado como agricultor familiar e empreendedor familiar rural,

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, e define os limites para usos insignificantes de águas estaduais,

- o Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea,

- as Resoluções INEA nºs 174, 172 e 171 de 27 de março de 2019, que revoga a Portaria SERLA nº 567, de 07 de maio de 2007, e dispõe sobre os critérios, definições e condições para os instrumentos de Outorga e Certificado de uso insignificante de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro,

- que o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH é o cadastro único de usos e usuários de águas no Estado do Rio de Janeiro, autodeclaratório e via internet, e que o seu preenchimento é o primeiro passo para a regularização de usos da água no Estado,

- que o crédito rural, o qual abrange o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que se destina ao apoio financeiro das atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho da família produtora rural, prevê a regularização do uso da água na propriedade rural como requisito para concessão de crédito,

- a relevância da atividade de agricultura familiar para o desenvolvimento e a sustentabilidade da economia local e regional, com a geração de empregos e renda,

- que a atividade de agricultura familiar necessita de uso intensivo de água em seu processo produtivo, assim como de incentivos por parte do poder público para a adesão dos usuários do setor ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

- ser necessário, para isso, o estabelecimento de normas adicionais que orientem os agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais do estado quanto à regularização de uso dos recursos hídricos de domínio estadual, e

- a manifestação do interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA), através do Ofício SEAP-PA/GABSEC Nº 101 (SEI-020001/005595/2024), em manter a não exigência de abertura de requerimento de autorização de uso de recursos hídricos para usuários agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, sendo a exigência substituída pela apresentação do cadastro do usuário no CNARH;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação desta Resolução, os prazos definidos na Resolução INEA nº 205, de 22 de dezembro de 2020, e mantidos os procedimentos estabelecidos na Resolução INEA nº 15, de 23 de setembro de 2010, para regularização do uso de água de domínio estadual pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, assim definidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e na Portaria MDA nº 17/2010.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput sem que o usuário tenha requerido a outorga ou certidão ambiental de uso insignificante, ele será considerado irregular quanto à utilização da água de domínio estadual, estando sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

JULIANA LUCIA AVILA
Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente
em Exercício

*Omitido no D.O. de 30/12/2024.

Id: 2618231

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 30.12.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/003406/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto OLATAZON 400 EC(CDSV/RJ nº 2247) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA, CNPJ 02850049000169, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMALDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 30.12.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/004274/2024 - AUTORIZO o registro do estabelecimento GRANJA SEU NONO LTDA., classificado como Entroposto de Ovos, sob o nº 1447 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/004279/2024 - AUTORIZO o registro do produto Ovos caipira, pertencente à GRANJA SEU NONO LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/002986/2021 - AUTORIZO a alteração de rótulos dos produtos Manteiga maturada com sal e Bebida láctea pasteurizada sabor morango, e o registro dos produtos Queijo provolone curado defumado e Creme de leite, pertencentes à LATICÍNIO MARQUÊS DE VALENÇA LTDA - SIE 1378, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2618169

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/12/2024
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A BANCA EXAMINADORA DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2024 "HIP HOP NAS ESCOLAS".

PROCESSO Nº SEI-180001/003143/2024.

Onde se lê:
(...)

Art. 5º - Compõe a Banca Examinadora:
Pedro Dias - ID Funcional 44229453
Kim de Assis - ID Funcional 51296446
Julia Campos - ID Funcional 51350807





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1546 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - L1 e L 2 - MARÇO 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000424/2024, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTCI 018/2024 (75685161) – e da PGA – Parecer nº 134/2024/AGETRANSP/PGA (76060985), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços;

Art. 2º - Determinar à SECEX que se arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta deliberação está vigente a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 20/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 20/12/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 20/12/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89979363** e o código CRC **6BAE1AA8**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000424/2024

SEI nº 89979363

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br